



Onde se lê:

Constitui objeto do presente a prorrogação do Contrato nº 109/2023, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Leia-se:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo ao quantitativo do Contrato nº 109/2023 e prorrogação da vigência, com fundamento no art. 65, § 1º, e art. 57, § 1º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Protocolo 449402

**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

PORTARIA Nº 0238, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a competência para tratar da área de comunicação crítica no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.777 - Suplemento, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0332, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.780; considerando, ainda, o disposto na Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, e no Decreto estadual nº 9.690, de 06 de julho de 2020, que trata da aprovação do Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás; e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 202400016003121; e

Considerando o conteúdo do Processo SEI nº 201500016002965, que instituiu o Grupo de Comunicação Crítica para tratar dos assuntos pertinentes à radiocomunicação, gerando ao final a adesão à rede DIGITAL PROTOCOLO TETRA, resolve:

Art. 1º Regulamentar as atribuições e competências para tratar de Comunicação Crítica no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás.

Art. 2º Estabelecer que as comunicações críticas se referem às essenciais para o funcionamento/operação de uma organização ou força de segurança, cuja falha interrompe ou compromete significativamente suas operações, acarretando transtornos não apenas financeiros, mas também sociais, e apresentando risco à vida.

Parágrafo único. Definir a Comunicação Crítica no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública como aquela executada por meio do uso da radiocomunicação, com uso de voz e/ou dados, em ações de enfrentamento à criminalidade, socorro, defesa civil e demais situações de urgência e emergência.

Art. 3º Estabelecer as características da Comunicação Crítica como sendo:

I - a disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todas as áreas críticas;

II - a conexão rápida e confiável, incluindo comunicações à prova de falhas que entram em ação quando todos os outros sistemas entram em colapso ou quando partes importantes da rede de comunicações são danificadas;

III - as conexões móveis confiáveis com transferências rápidas e suaves em toda a rede;

IV - as comunicações em grupo para voz e dados com qualidade;

V - a capacidade de priorizar chamadas, grupos de conversação e pessoas-chave, concedendo acesso prioritário para chamadas de emergência e antecipando chamadas em andamento; e

VI - a segurança para criptografar comunicações, proteger a integridade dos dados e autenticar usuários, aplicativos e equipamentos de servidor.

Art. 4º Definir que a aplicação da Comunicação Crítica é direcionada para as forças de segurança pública e socorristas em atuação em missões de emergência e desastres naturais, bem como em qualquer outro evento no qual a comunicação rápida seja essencial para suas operações. O objetivo é manter os agentes de segurança pública seguros, melhorar o tempo de resposta e a coordenação entre as forças.

Art. 5º Estabelecer que, conforme o Processo SEI nº 201500016002965, que concluiu pela adesão do Estado de Goiás ao Sistema Nacional de Comunicações Críticas - SISNACC, a rede oficial de comunicação crítica de Goiás é a rede DIGITAL PROTOCOLO TETRA.

§ 1º Definir que a comunicação crítica realizada por meio analógico ou outros podem continuar sendo utilizadas pelas respectivas forças de segurança, sob suas responsabilidades, até que sejam substituídas pela rede oficial de comunicação crítica supracitada.

§ 2º Determinar que a infraestrutura da rede de comunicação digital é de responsabilidade da Gerência de Comunicação Integrada - GCI, enquanto os demais equipamentos adquiridos pelas forças de segurança, como terminais, são de responsabilidade de cada força.

Art. 6º Definir que a Superintendência de Ações e Operações Integradas - SAOI, por meio da Gerência de Comunicação Integrada - GCI, será responsável por coordenar a expansão e atualização da Comunicação Crítica, por meio da radiocomunicação digital, no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 7º Definir que a Superintendência de Ações e Operações Integradas - SAOI, por meio da Gerência de Comunicação Integrada - GCI será responsável pela interoperabilidade das forças de segurança pública do Estado de Goiás e pelo correto uso das ferramentas de Comunicação Crítica. Isso será feito por meio de capacitação dos agentes, mediante requisição prévia devidamente formalizada.

Art. 8º Determinar que todo e qualquer projeto, aquisição, expansão ou convênio das forças de segurança vinculadas à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, relacionado à Comunicação Crítica, deverá ser documentado e apresentado à Superintendência de Ações e Operações Integradas - SAOI, para análise e deliberação.

Art. 9º Definir que os demais assuntos, fatos ou ocorrências relacionados à Comunicação Crítica não tratados por esta Portaria devem ser apresentados, via documento formal, à Superintendência de Ações e Operações Integradas - SAOI, para apreciação e deliberação.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar, ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, à Delegacia-Geral da Polícia Civil, à Diretoria-Geral de Polícia Penal, à Superintendência de Polícia Técnico-Científica e à Superintendência de Ações e Operações Integradas/SSP para conhecimento.

DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO

Protocolo 449387

PORTARIA Nº 0239, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a execução dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública no âmbito das Forças da SSP, nos exercícios orçamentários de 2023 e 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial



do Estado nº 23.772 - Suplemento; especialmente o disposto na Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400016008973, resolve:

Art. 1º Definir os prazos e procedimentos para a execução de recursos destinados à aquisição de bens e serviços financiados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, nos exercícios orçamentários de 2023 e 2024.

Art. 2º Estabelecer que as Forças de Segurança Pública e Superintendências beneficiadas pelos recursos do FNSP deverão iniciar as ações para aquisição dos objetos financiados dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de notificação da aprovação do Plano de Ação ou da respectiva ação.

§1º Para efeitos desta Portaria, considera-se a "ação iniciada" após a elaboração do documento de formalização de demanda, elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência e da pesquisa mercadológica.

§2º Expirado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem que a ação tenha sido iniciada, conforme definido no §1º, o órgão responsável deverá apresentar justificativa formal ao Secretário de Segurança Pública, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º Caso a justificativa seja aceita, será concedido um prazo adicional de 30 (trinta) dias para o início da ação.

§4º Na ausência de justificativa ou caso esta não seja aceita, a ação será cancelada, e os recursos serão redirecionados para outra ação a ser definida por esta Secretaria, priorizando-se projetos e ações com iminente necessidade e impacto na segurança pública.

Art. 3º Determinar que toda aquisição e/ou contratação realizada com recursos do FNSP deverá ser comunicada à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias antes da data prevista para a inauguração ou entrega do bem, a fim de permitir tempo hábil para a formalização junto ao Ministério da Justiça - MJSP, conforme estabelecido no art. 18, inc. V, da Portaria nº 440 do MJSP.

Art. 4º Estabelecer que o valor destinado para cada ação financiada pelo FNSP deve ser integralmente aplicado na execução dessa ação específica. Caso haja saldo remanescente ao final da execução, este saldo será redistribuído pela Secretaria de Segurança Pública para uma ou mais ações, conforme as prioridades e demandas da SSP.

Art. 5º Delimitar que a utilização do saldo de rendimentos e/ou economicidade dos recursos do FNSP só poderá ser solicitada pelas forças que possuam todas as ações iniciadas, conforme disposto no art. 2º, §1º, desta Portaria. Na solicitação, o Chefe da Força ou Superintendente deverá informar explicitamente que todas as ações previamente financiadas pelo fundo foram iniciadas conforme os prazos e critérios estabelecidos por esta Portaria.

Art. 6º Estipular que os processos de aquisição e/ou contratação para a utilização dos recursos do FNSP deverão ser realizados com valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Nos casos que não alcancem o valor mínimo estipulado, é permitida a aquisição/contratação por meio de lotes e/ou itens no mesmo processo de contratação, até que se atinja o valor mínimo requerido, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Determinar que a indicação de gestores e fiscais dos contratos formalizados para utilização dos recursos de que trata esta portaria deve recair sobre servidores que possuem capacitação para o exercício da função, nos termos do art. 20, §1º, do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. A capacitação para o exercício das funções de gestores e fiscais dos contratos, conforme mencionado no *caput* deste artigo, deverá ser devidamente comprovada por meio de documentação.

Art. 8º Estabelecer que a solicitação de mudança da ação devidamente aprovada no plano deverá ser encaminhada pelo Chefe da Força e somente será analisada se houver justificativa

plausível e instruída com os documentos constantes no art. 2, § 1º, desta Portaria, referentes à nova ação.

Art. 9º Estipular que as Forças de Segurança Pública e Superintendências beneficiadas com recursos do FNSP deverão designar um ponto focal, que será responsável por manter registro detalhado das ações realizadas com os recursos, incluindo justificativas, prazos, documentação de suporte, disponibilizando-os para fiscalização e auditoria quando solicitado.

Parágrafo único. As unidades mencionadas no *caput* deverão encaminhar a esta Secretaria o nome e telefone de contato do servidor designado como ponto focal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação da aprovação do Plano de Ação ou da respectiva ação.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11 Determinar o encaminhamento desta Portaria às Unidades Básicas e Complementares desta Secretaria, bem como ao Comando-Geral da Polícia Militar, ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, à Delegacia-Geral de Polícia Civil e à Diretoria-Geral de Polícia Penal para conhecimento e ampla divulgação entre seus colaboradores.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 449389

EXTRATO DA PORTARIA Nº 011/SCGSP/2024 - SSP

Assunto: Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário.

Referência: Sindicância nº 202300016032608.

Infração: Art. 202, inciso LXIX, da Lei estadual nº 20.756/2020.

Síntese do Fato: O servidor apropriou-se, indevidamente, de bem público.

Designada: 1ª CPPADOS.

Autoridade Instauradora do PAD: João Carlos Gorski - Corregedor Setorial da SSP.

Data do extrato da Portaria: 22.03.2024.

PUBLIQUE-SE.

Protocolo 449502

EXTRATO DA PORTARIA Nº 012/SCGSP/2024 - SSP

Assunto: Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário.

Referência: Sindicância nº 202300007094425.

Infração: Art. 202, incisos XVII e XXXV, da Lei estadual nº 20.756/2020.

Síntese do Fato: O servidor teria retardado, sem justa causa, a execução de serviço, bem como teria trabalhado mal.

Designada: 1ª CPPADOS.

Autoridade Instauradora do PAD: João Carlos Gorski - Corregedor Setorial da SSP.

Data do extrato da Portaria: 22.03.2024.

PUBLIQUE-SE.

Protocolo 449505

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023

Processo de contratação n. SISLOG 100212, processo SEI nº 202300005020327, resultado:

Item nº 01 - Viatura Descaracterizada Tipo Suv - Situação: Adjudicado. Homologado à empresa: 32.951.008/0001-20 - MOBILIE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA. Valor Total: R\$ 117.560,00.

Deusny Aparecido Silva Filho - Secretário da Segurança Pública

Protocolo 449432

Comando Geral Da Policia Militar – CGPM

ESTADO DE GOIÁS POLÍCIA MILITAR PORTARIA Nº 18.333, de 13 de março de 2024 O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772, de 5 de abril de 2022 (Suplemento), no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º